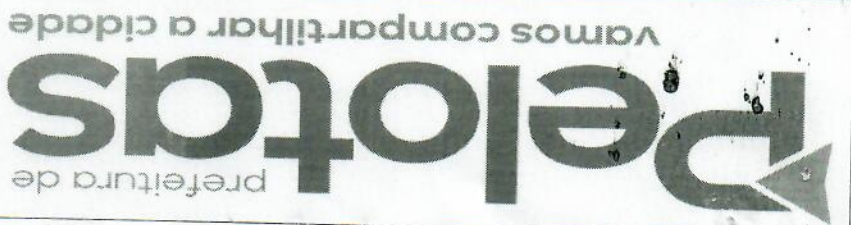


02 019382/20

5-6559-5



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CREADOR:	OSIRNET INFO TELECOM EIRELI - EPP
CPF / CNPJ	10.773.501/0001-64

DADOS PARA PAGAMENTO	
CONTA BANCARIA CREDOR	CONTA BANCARIA PREFEREITA
BANCO	BANCO DO BRASIL
AGENCIA	00299
C/C	345938
EMITIDO EM: 28/05/20	
Fonte	4511
Banco	BANCO DO BRASIL
Agencia	3798-2
C/C	6559-5
Assinatura do Emitente Patricio Moreira de Jesus Matrícula: 37433 Chefe de Setor de Apoio/SMS	

COMPOSIÇÃO DA PARCELA	
ITENS	%
SERVIÇOS	100,00%
MATERIAL APLICADO	0,00%
EQUIPAMENTO UTILIZADO	0,00%
VALOR BRUTO	1.189,00
RETENÇÕES DO EMPENHO	%
ISSQN	0,00
INSS	0,00
IRRF	0,00
SEST / SENAT	0,00
IPTU	0,00
VALOR LÍQUIDO A PAGAR	1.189,00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	Observações:
Valor referente ao pagamento de mensalidade de internet para o CASG - CENTRO DE ATENDIMENTO A SÍNDROMES GRIPAIS. COVID 19. SIS: 5259/2020 Recebi da Prefeitura Municipal de Pelotas, o valor desta Ordem de Pagamento	Assinatura do Emitente Patricio Moreira de Jesus Matrícula: 37433 Chefe de Setor de Apoio/SMS

PMP - SGAf - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Confirmos os documentos anexos. A despesa encontra-se em condições de pagamento. Confirmamos:

Lucas dos Santos Beira
 Oficial Administrativo
 Matrícula: 37927

Luciano M. Gomes
 Contador Contábil
 Matrícula: 24.728

CONTROLE SALDO EMPENHO			
Nº OP	DATA	VALOR	SALDO EMP.
1	28/05/20	R\$ 1.189,00	R\$ 5.945,00
	26/05/20	R\$ 7.134,00	R\$ 7.134,00

LIQUIDADO

03 JUN 2020

014330

01 JUN 2020

1951



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
 C.N.P.J. - 87455531000157
 Empenho de Despesa

Data: 26/05/2020
 Hora: 10:23

Número: E010733/2020

Empenho

Data Empenho: 26/05/2020

Unidade Administrativa: 2.08.00.00.00.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde
 U.O. 288
 Fonte Recursos 4511 3160
 Projeto/Atividade 10.122.0101.2253.00
 Natureza Despesa 3.3.90.40.00.00.00.00

Ordernador de Despesa
 Assinatura
 Gabriela Pasquali L. Ribeiro
 Prefeitura Municipal de Saúde

Número:

Valor Empenho: SETE MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS
 Licitação: Despesa de Licitação
 Motivo: INC. IV, ART. 24, LEI N. 8.666/93
 Tipo Licitação: Lei 13.979/2020 - Covid19
 Característica Peculiar: Não se Aplica

Saldo Anterior 68.810,50
 Valor Empenho 7.134,00
 Saldo Atual 61.676,50

Nome: OSIRNET INFO TELECOM LTDA
 Endereço: ANCHIETA - PE, 1240
 Complemento: LOJA 10 - GAL ZANINI
 C.G.C./C.I.C.: 10773501000164
 Banco: 001 BANCO DO BRASIL
 Conta Corrente: 345938
 Especificações

Item	Unidade	Classif. Despesa	Qtz	VI Unidade	Valor
1	Unidade	3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS	1	7.134,0000	7.134,00
Internet					
Total ==> 7.134,00					

Observação do Empenho: Valor referente ao Contrato de Comodato registrado sob o nº 65992 Comarca de Pelotas - da contratação do serviço de Internet para o Centro de Atendimento à Síndromes Gripais (CASG), por um período de 06 meses Solicit. Dir. Adm. e Financeira Proc. SIS. 5259/2020

ERBA:ENFRENTEM.EMERG.COVID - 19
 DEBITO:C/C. 6559-5
 BANCO DO BRASIL
 AGENCIA. 3798-2
 Fonte. 4511


Local de Entrega:

Emisso: 28 MAI 2020
 Assinatura: João Simões
 Recebi os materiais e/ou serviços solicitados Nesta Nota
 Patricia Moreira de Jesus
 Matrícula nº 37433
 Chefe de Setor de Adm. e Finanças

Conferir a documentação. Despesa em condições de Pagamento
 Data / /
 Conferente
 Contador

Conferir o valor discriminado. Pelo qual dou plena e total quitação
 de de
 Assinatura
 Página: 1



Nota de Cobrança	
	
Emissor: OSIRNET INFO TELECOM LTDA. Endereço: Rua Anchieta, 1240 Loja 10 Cidade: Pelotas/RS CEP:96015-420 CNPJ: 10.773.501/0001-64 Inscrição Estadual: 093/0428161	
Número Documento: 568769 Via: 1ª Via Tomador de serviços	

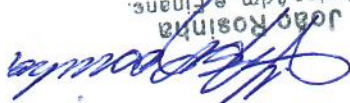
Dados do Usuário:	
Usuário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Endereço:	Praça Coronel Pedro Osório, 101 UPA AV. BENTO GONCALVES
Município:	Pelotas
CNPJ:	87.455.531/0001-57
Informações Gerais:	
Data de Emissão:	12/05/2020
Data de Vencimento:	22/05/2020
Competência:	Abril/2020
Contrato:	63291

Discriminação do Serviço	
Valor	CFOP
R\$ 774,63	5949
Suporte 24hs / Autenticação / Licenciamento / Firewall	
Valor total da Prestação	
R\$ 774,63	

Canais de Relacionamento:	
Central do Cliente na Web: https://portal.osirnet.com.br/	
Central de atendimento: (53)30283013	
E-mail: admin@osirnet.com.br	
Chave de Identificação: 18a2f22288f6593a2f510c11bede124b	

Observações:	
I - Não incidência de I.S. de acordo a Lei Complementar 116 de 2003. II - Não incidência do ICMS conforme Súmula do STJ 334 de 2006. III - Documento emitido conforme Lei nº 8.846/1994, Art. 1º, parágrafo 1º, Alínea "b" e parágrafo 2º.	

João Rosinha
Diretor Adm. e Finance.
Matrícula: 31068
S113 - Pólo/MS



28 MAI 2020

acebi os Materiais e/ou Serviços
constantes nesta NOTA.
Data: _____ / ____ / ____
/ 58.

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação



Emissor: OSIRNET INFO TELECOM LTDA.
 Endereço: Rua Anchieta, 1240 Loja 10
 Cidade: Pelotas/RS CEP:96015-420
 CNPJ: 10.773.501/0001-64 Inscrição Estadual: 093/0428161

Número Documento Fiscal: 000.329.139
 Série: MOD
 Natureza: MOD21
 Modelo: 21
 Via: 1ª. Via Tomador de serviços

Dados do Usuário:

Usuário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS		
Endereço:	Praça Coronel Pedro Osório, 101 UPA AV. BENTO GONCALVES		
Município:	Pelotas	UF:	RS
CPF/CNPJ:	87.455.531/0001-57	Inscrição Estadual:	0930323092

Informações Gerais:

Data de Emissão:	12/05/2020	Data de Vencimento:	22/05/2020
Competência:	Abri/2020	Total a Pagar:	R\$ 414,37
Contrato:	63291		

Discriminação do Serviço	CFOP	Unidades	Base de cálculo ICMS	Alíquota	Valor Unitário	Total
PLANO DEDICADO - 50MBx50MB **	5303	1	R\$ 414,37	30,00%	R\$ 414,37	R\$ 414,37
Valor total da Prestação						R\$ 414,37

Reservado ao Fisco. Chave de Identificação: 9267.63eb.74e0.872fe751.2f93.ed62.1a01

Base de Cálculo do ICMS	414,37
Valor do ICMS	R\$ 124,31

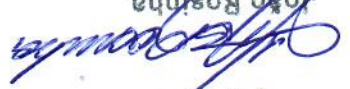
Canais de Relacionamento:

Central do Cliente na Web: <https://portal.osirnet.com.br>
 Central de atendimento: (53)30283013
 E-mail: admin@osirnet.com.br

Observações:

Fonte: IBPT Chave 6A098E
 Tributos Aprox.:
 Federal R\$ 55,73 (13,45%)
 Total R\$ 55,73 (13,45%)

JOÃO ROSINHA
Diretor Adm. e Finance.
Matrícula: 31068
SIS - P/DIAS/MS



28 MAI 2020

Recbi os Materiais e/ou Serviços
constantes nesta NOTA.
Data: _____
Ass.: _____

João Rosinha
Diretor Adm. e Finance.
Matrícula: 31068
SMC - Petrolina/PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

Nome:	OSIRNET INFO TELECOM LTDA	CNPJ:	10.773.501/0001-64	Inscr. Estadual:	093/0428161
Endereço:	Av. Pres. J. K. de Oliveira, 5084, Areal, Pelotas/RS, CEP 96080-780				
Site:	www.osirnet.com.br	Telefone:	53 30283013	Processo ANATEL:	53500.007368/2011
Aut. ANATEL:	(SCM) Termo de Autorização de nº 417/2011 - Ato nº 4.849/2011				

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:

Nome:	MUNICÍPIO DE PELOTAS	CNPJ / CPF:	87.455.531/0001-57	INS. EST.	ISENTO
Email:	smspelotas.internet@gmail.com				
Endereço:	PC CORONEL PEDRO OSORIO, 101 Bairro: CENTRO Cidade: PELOTAS - RS Cep: 96.015-010				
Telefone:	53 32849529 / 53991186218				
Data Nasc /	10/10/1973				
Data Abertura:					

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço:	AVENIDA BENTO GONÇALVES, 4590		
Cidade:	PELOTAS - RS		
Telefone:	53 32849529 / 53 991186218	Cep:	96.015-140
OBS:	UPA		
Bairro:	CENTRO		

OBJETO:

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia bem como o fornecimento de equipamentos correlatos pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de acordo com os termos previstos nas 'CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO', a seguir especificadas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS OU AMPLIADOS, QUANTIDADE, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

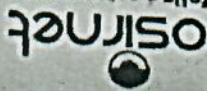
SERVIÇO CONTRATADO	QUANTIDADE	VALOR
PLANO 50MB 50X50 COD 2700	1	R\$ 1.189,00
TOTAL EM SERVIÇOS:		R\$ 1.189,00
Pagamento: Faturamento mensal, com vencimento no dia 25 de cada mês.		

DESCRIÇÃO DA ATIVAÇÃO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
ATIVAÇÃO DE LINK DE INTERNET	1	ISENTO
TOTAL DA ATIVAÇÃO:		ISENTO
Pagamento:		

DADOS DE COBRANÇA E DISPOSIÇÕES AFINS:

Valores:	Total mensal de R\$ 1.189,00
Forma de pagamento:	Boleto bancário com vencimento no dia 25 de cada mês, ou outra forma expressamente acertada entre as partes.



Ser feliz e estar conectado.

Atualização:	Os valores continuados praticados no contrato serão atualizados anualmente pela variação do IGP-M/FGV.
Prazo:	6 meses, com renovação automática após o período, se não manifestado o contrário em 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicial, passando a vigorar por prazo indeterminado.
Observações:	
PRAZO:	
Prazo do contrato:	6 meses, com renovação automática após o período, se não manifestado o contrário em 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicial, passando a vigorar por prazo indeterminado.
Observação:	Não sendo observado o prazo estabelecido, fica desde já estabelecida multa de 50% do valor total do contrato (correspondente ao valor mensal, multiplicado pelo número de meses do contrato), com incidência imediata, devendo ser paga em até 10 (dez) dias a contar do rompimento da avença. Além disso, o saldo do valor referente aos equipamentos deverá ser quitado no mesmo prazo.
INFORMAÇÕES GERAIS	
Banda mínima:	100 % da velocidade contratada para cada situação específica;
OBS 1:	
OBS 2:	

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Por este instrumento, as partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Fornecimento de Equipamentos, na modalidade corporativa, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si e seus sucessores, seja a que título for.

1.2 As CONDIÇÕES GERAIS complementam e aperfeiçoam a avença ajustada entre as Partes, tornando-se parte essencial, integrante e indissociável, formando um só instrumento para todos os fins de direito junto ao QUADRO RESUMO, a seguir designado simplesmente como Contrato.

1.3 O tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado, a garantia de banda contratada, o fornecimento de equipamentos, os valores a serem pagos pelo CLIENTE pelos serviços de comunicação multimídia, instalação e aquisição, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão tratados no QUADRO RESUMO e eventuais ANEXOS, estes últimos também integrantes do Contrato.

1.4 O QUADRO RESUMO, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o CLIENTE aos termos e condições do presente Contrato, e pode ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelas Partes.

1.5 Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam os serviços objetos deste Contrato, e compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz, dentre outros.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e o fornecimento de equipamentos pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, no intuito de viabilizar o acesso do CLIENTE à rede mundial de computadores (Internet), de acordo com as especificações, características e condições previstas no QUADRO RESUMO.

2.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, nos termos do processo nº 53500.007368/2011, Ato Autorizador 4.849/2011 e TERMO PVST/SPV Nº 417/2011.

2.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será desempenhada sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998 da ANATEL; do Anexo I à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, e demais normas aplicáveis.

24 O serviço de comunicação multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses previstas neste instrumento.

25 A ativação do serviço de comunicação multimídia será efetuada pela CONTRATADA de acordo com o prazo definido no QUADRO RESUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

3.1 São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos no Título IV, Capítulo III do Anexo I à Resolução nº 614/2013 da ANATEL:

3.1.1 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

3.1.2 Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do CLIENTE e regularidade adequada à inviolabilidade e o sigredo da comunicação de seus clientes.

3.1.3 Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, em especial ao que consta em seu art. 40, que estabelece: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes; (vi) número de reclamações contra a Prestadora; e, (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3.1.4 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, por meio de discagem gratuita. O serviço será acessível de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito horas e vinte horas, nos dias úteis, facilitando-se aumentar o horário de abrangência, porém não diminuir, de acordo com a regra inscrita no Parágrafo Único do art. 43 do Anexo I à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

3.1.4.1 Central de Atendimento: (9053) 3027-3013 ou (9090) 3027-3013.

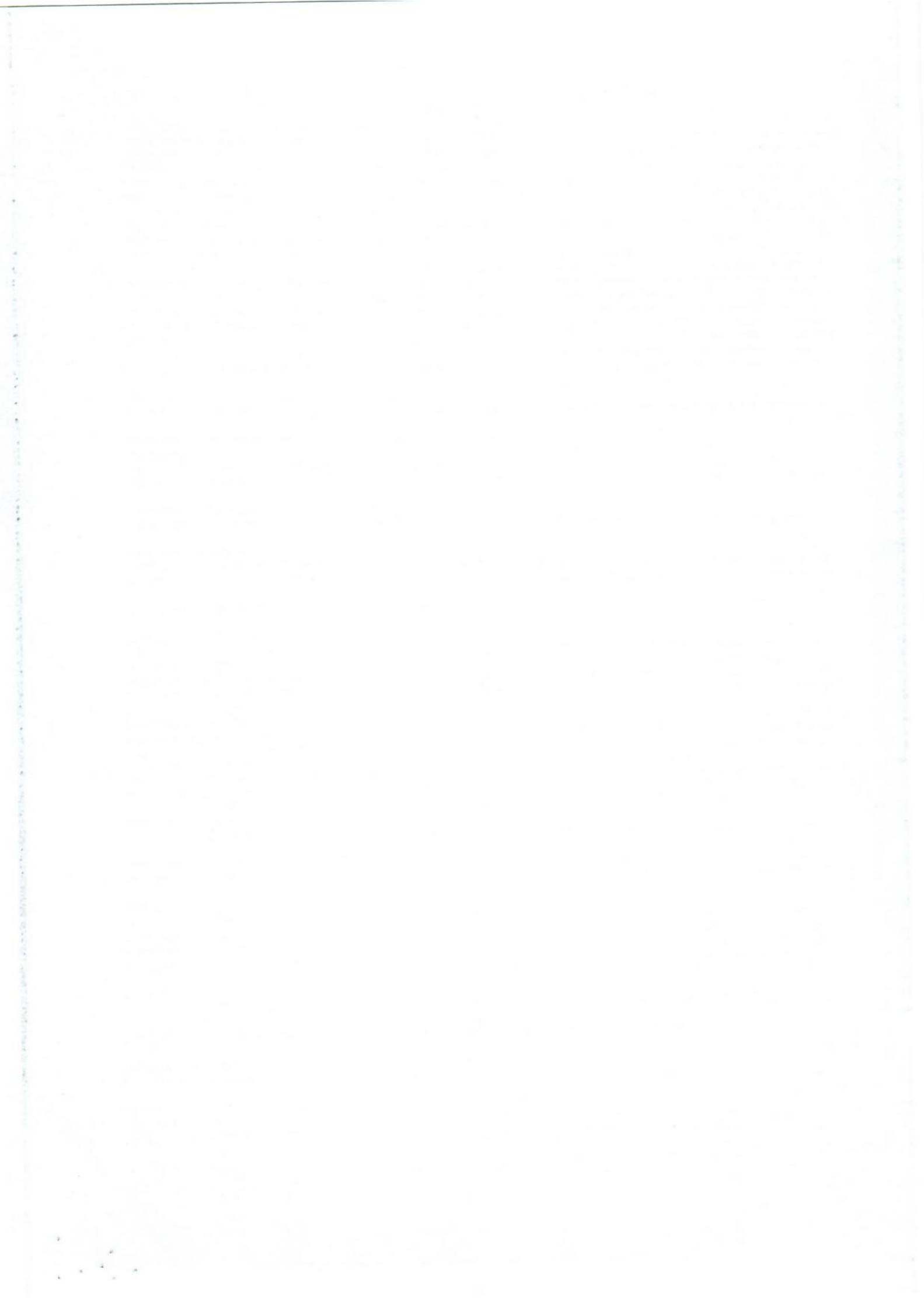
3.1.4.2 De acordo com o disposto no art. 50, Parágrafo Único do Anexo I à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a CONTRATADA manterá a gravação das chamadas efetuadas por assinantes à Central de Atendimento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

3.1.4.3 As solicitações da CONTRATANTE também podem ser recebidas via atendimento online, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.osirnet.com.br>

3.1.4.4 Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pelo CLIENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do registro (protocolo) de reclamação efetuado pelo CLIENTE (art. 17, Decreto 6523/2008), ficará a CONTRATADA responsável pela execução das providências solicitadas pelo CLIENTE, bem como responsável pelo envio de respostas ao CLIENTE em relação às providências solicitadas.

3.1.4.5 Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados no prazo de até 4 horas da comunicação efetuada pelo CLIENTE.

3.1.5 Cumprir as obrigações que lhe são atribuídas por força do disposto no art. 47, e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, quais sejam: (i) prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; (ii) apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas os dados e informações que lhe sejam solicitadas referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes; (iii) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Prestadora em relação aos parâmetros de qualidade; (iv) utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; (v) permitir, aos agentes de fiscalização do SCM, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; (vi) enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; (vii) observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; (viii) tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratados; (ix) tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão



de equipamentos sem fundamento técnica comprovada; (x) prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à inibição dos serviços; (xi) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; (xii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas; (xiii) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; (xiv) manter as condições subjetivas, atidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; (xv) manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tomar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

3.1.6 Solucionar as reclamações do CLIENTE sobre problemas e falhas nos serviços prestados com a maior brevidade possível, bem como fornecer imediato esclarecimento a reclamações e dívidas do CLIENTE.

3.1.7 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

3.2 O CLIENTE reconhece como direitos da CONTRATADA, além de outros previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e nas autorizações para a prestação do serviço: (i) empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam; (ii) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.2.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CLIENTE pela prestação e execução do serviço.

3.3 É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CLIENTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

3.3.1 Não estão inclusos no item anterior os equipamentos cedidos em comodato não oneroso ao cliente, visto que necessários à adequada prestação do serviço. Entretanto, no que diz respeito a esta cessão, devem ser observadas as regras contidas no contrato de comodato firmado entre as partes.

3.3.2 A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduzir sazonalmente e reduzir em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.4 A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações. Contudo, a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer interdições no serviço objeto deste contrato, causadas por eventuais outros serviços contratados pelo CLIENTE, tampouco obriga-se a manter qualquer tipo de compatibilidade alheia à praxe dos serviços prestados.

3.5 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimedial objeto deste Contrato.

3.6 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito do CLIENTE.

3.6.1 A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à quebra de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária, ou legalmente investida desses poderes, que determinar a suspensão de sigilo, consoante previsto no art. 7º, II, da Lei nº 12.965/2014.

3.7 Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

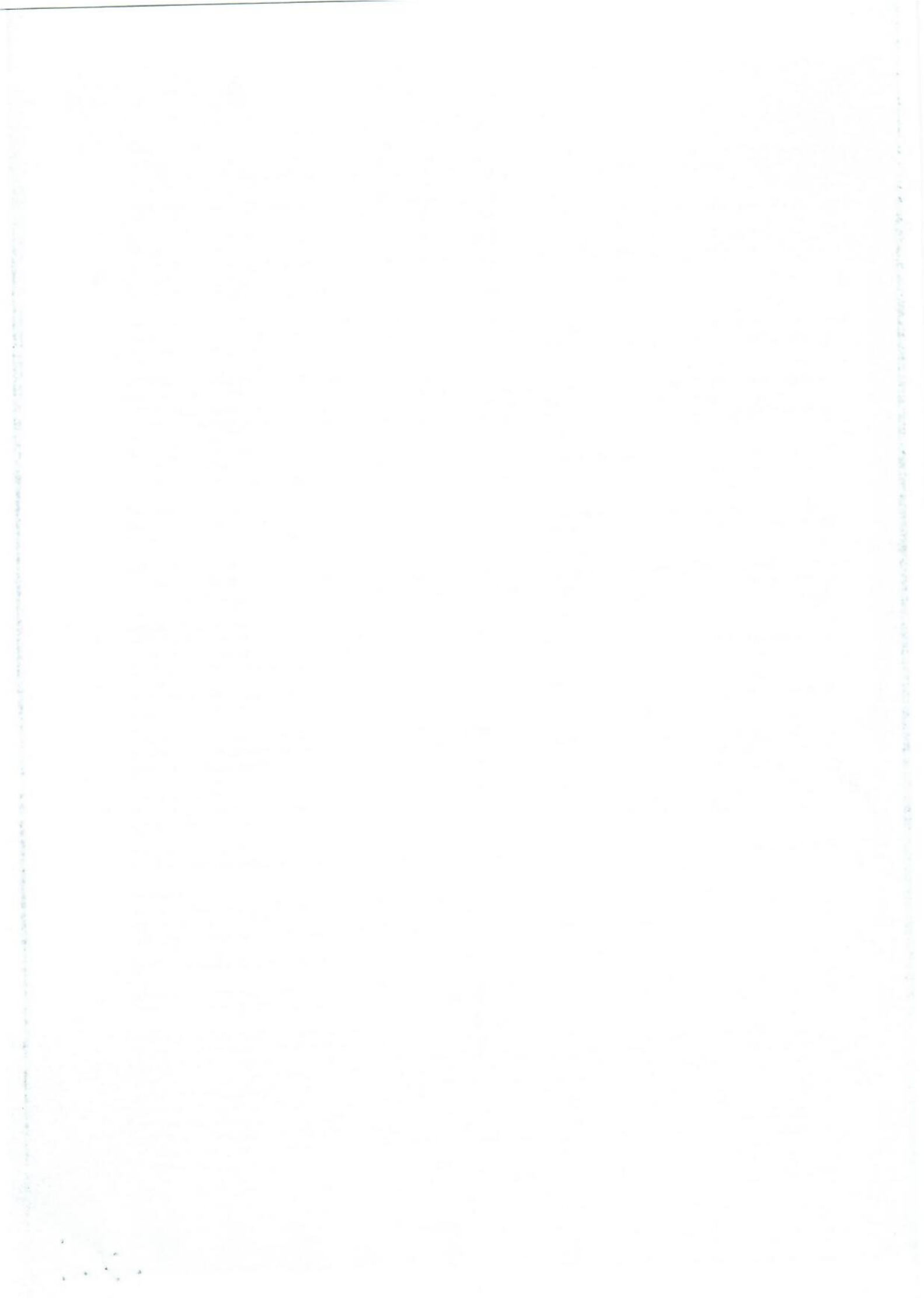
3.7.1 Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contrato de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

4.1 São deveres do CLIENTE, elitrados aqueles previstos no art. 57 do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL.

4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no QUADRO RESUMO.

4.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para supor a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.



4.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço do objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

4.1.4 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

4.1.4.1 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo CLIENTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

4.1.5 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

4.1.6 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos próprios, ou da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE.

4.1.7 Somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel.

4.1.8 Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA;

4.1.9 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação.

4.1.10 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

4.1.11 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

4.2 Nos termos do Artigo 56 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, o CLIENTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

4.2.1 de acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.2.2 à liberdade de escolha da prestadora;

4.2.3 ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

4.2.4 à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

4.2.5 à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.2.6 ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

4.2.7 à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, onde são concedidos benefícios especiais ao CLIENTE, conforme previsto no art. 70 do Anexo à Resolução 614/2013 da ANATEL;

4.2.7.1 O procedimento de suspensão do serviço, por vontade do CLIENTE, deverá ser tratado diretamente com a CONTRATADA, devendo ser procedida a solicitação com no mínimo 30 (vinte) dias de antecedência.

4.2.7.2. Em se tratando de hipótese de oferta com prazo mínimo de permanência, o período da suspensão não será computado para efeitos do somatório do tempo de contratação. Nestes casos, persistindo a suspensão por período superior a 01 (um) ano, o contrato reputar-se-á extinto e o CLIENTE fica sujeito a as obrigações daí oriundas.

4.2.8 não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997.

4.2.9 ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

4.2.10 ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

4.2.11 de resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela prestadora;

4.2.12 ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.2.13 à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.2.14 à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

4.2.15 a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.2.16 a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

4.2.17 a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

4.2.18 à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

4.2.19 ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.2.20 ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

4.3 O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento qualquer problema que identificar nos serviços objeto deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

4.4 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CLIENTE a cessação ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.5 No plano contratado pelo CLIENTE haverá uma garantia mínima de velocidade de acesso, no que se refere às taxas de para a realização de upload ou download. Tal garantia estará descrita para cada situação específica da prestação do serviço.

4.6 Pretendendo contestar os débitos oriundos deste contrato, o CLIENTE poderá solicitar esclarecimentos pelo Serviço de Atendimento via telefone, ou então formalizar pedido por escrito, destinado exclusivamente à CONTRATADA, por correspondência ou por e-mail.

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ao CLIENTE tratados no QUADRO RESUMO são equipamentos novos, e serão entregues de acordo com as configurações padrão, conforme especificações do fabricante.

5.2 A responsabilidade da CONTRATADA pelos equipamentos será limitada, mediante ajuste específico, contando com o apoio da CONTRATADA para tanto, mediante ajuste específico.

5.3 Com ressalva para o disposto no item anterior, considerando que os equipamentos podem interferir diretamente na prestação dos serviços, é de responsabilidade do CLIENTE a substituição dos mesmos em caso de inoperância ou qualquer falha que possa comprometer a prestação dos serviços.

5.4 A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE equipamentos para receber a conexão ou comodato, mediante ajuste específico para tanto, a ser formalizado através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos Serviços de Comunicação Multimídia e pela aquisição dos equipamentos, o CLIENTE pagará a CONTRATADA os valores pactados no QUADRO RESUMO, espaço onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a sua referência, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.





6.2 Em virtude da natureza do serviço (considerando as instalações, adaptações e demais desdobramentos que se fizerem necessários), o início da sua prestação poderá dar ensejo a um Custo de Alívio, em montante variável, dependendo do serviço prestado e da tecnologia utilizada, a ser ajustado previamente entre as Partes.

6.2.1 É facultado à CONTRATADA conceder bonificação ao CLIENTE, isentando-o do pagamento do Custo de Alívio, desde que observado o período mínimo de contratação previsto no QUADRO RESUMO.

6.2.2 Uma vez concedida a bonificação constante no subitem anterior, caso a contratação não perdure pelo período mínimo avençado, tão logo rescindido o Contrato, o CLIENTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente ao custo de Alívio, observando-se a devida proporção em relação aos de vigência contratual.

6.3 Poderá a CONTRATADA, independentemente da ausência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no Contrato a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

6.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do segundo a variação do IGP/M-FGV ou substituído imediato, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos supletivos.

6.5 No respectivo mês de aniversário do presente Contrato, considerado como a mesma data do ano subsequente à sua assinatura, os valores praticados no contrato serão reajustados com base na variação do IGP/M-FGV ou imediato substituído. A partir do marco estabelecido, os reajustes serão procedidos ano a ano, no mesmo mês de referência.

6.6 Adicionalmente, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

6.7.1 Mudança de endereço do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;

6.7.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE;

6.7.3 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços de comunicação multimitida, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CLIENTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CLIENTE ou de terceiros;

6.7.4 Retirada de equipamentos, caso o CLIENTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências;

6.8 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, inclusive das penalidades nele previstas, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplimento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

6.9 O não recebimento da cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do boleto bancário.

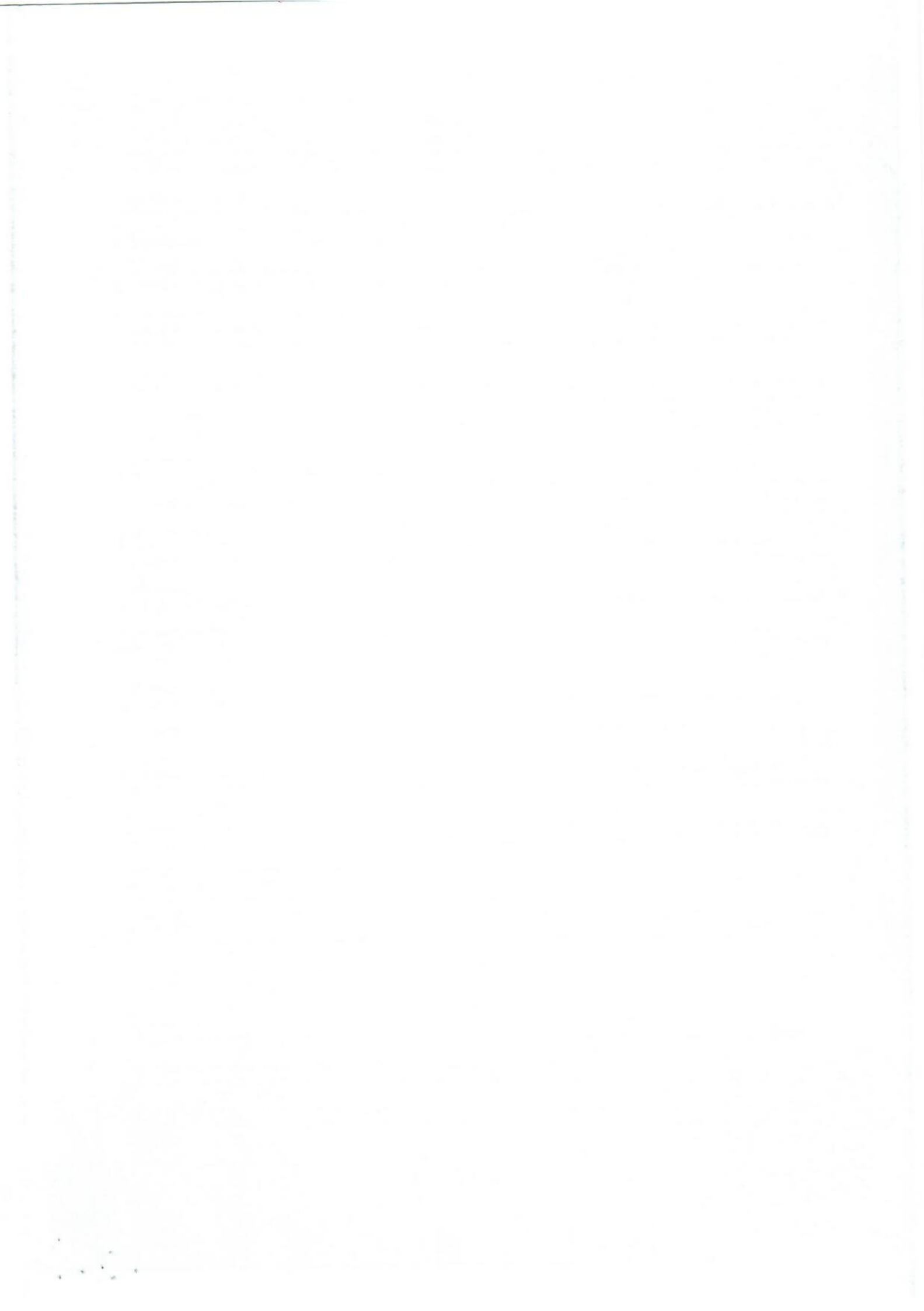
6.10 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em regra, na modalidade "pós-pago", ou seja, a cobrança dos serviços ocorrerá após a sua prestação mensal. Entretanto, verificando a CONTRATADA qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome do CLIENTE, estas poderão alterar, de imediato, a exclusivo critério das mesmas, a modalidade de cobrança para pré-pago, em que o pagamento do CLIENTE deve ser realizado antes da prestação mensal dos serviços.

6.11 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplimento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

6.12 Na eventualidade de alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor do serviço a ser contratado, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

6.13 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desconexão de 01 (um) ou mais tributos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos independentemente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

6.14 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 12 (doze) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do





serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será etéuada pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da plena quitação dos valores devidos. 6.15 Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.16 A CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, resta autorizada a emitir boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança de eventuais valores residual provenientes do Contrato. Também, neste caso, não sendo pago o título dentro do prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levá-lo a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito

CLAUSULA SÉTIMA - DA ANATEL

7.1 Nos termos do art. 39, XI do Anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, faz-se constar que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimedial ora contratada podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>> ou através de ligação para a central de atendimento da ANATEL, pelo nº 1331. Pessoas portadoras de deficiência auditiva ou da fala, através de equipamento adaptado devem recorrer ao nº 1332. As ligações são gratuitas e o atendimento é operacionalizado de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

7.1.1 Sede: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70.070-940 Brasília/DF, Pabx: 55 61 2312-2000, CNPJ: 02.030.715.0001-12

7.1.2 Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 F.fax: (55 61) 2312-2264

7.1.3 Atendimento Documental - Biblioteca: SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

CLAUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

8.2 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos próprios, de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

8.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CLIENTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

8.4 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CLIENTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

8.5 O CLIENTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

8.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles popularmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na internet, na infraestrutura da CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.7 Caso a CONTRATADA seja acionada na Justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, este se obriga a requerer em Juízo a imediata inclusão de seu nome na lista e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

8.8 O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.



8.9 Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer termos contrários ou divergentes entre as partes somente poderão ser estabelecidos mediante a assinatura de novo instrumento escrito.

8.10 A CONTRATADA poderá realizar interrupções ou degradações programadas nos serviços de comunicação mediante a utilização de sistemas de comunicação, ampliação de rede ou similares, devendo comunicá-las ao CLIENTE com antecedência mínima de 01 (uma) semana, por e-mail ou através de disponibilização de anúncio em seu endereço na internet - <http://www.osinet.com.br>.

8.10.1 Na ocorrência de interrupção ou degradação do serviço será concedido abatimento na assinatura à razão de 1/50 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto.

8.10.2 Qualquer interrupção ou degradação do serviço será comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

8.10.3 A CONTRATADA não será obrigada a elevar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

8.11 A CONTRATADA atenderá às solicitações do CLIENTE para reparos nos serviços no prazo de até 16 horas da comunicação efetuada pelo CLIENTE. Se solicitado pelo cliente, o prazo poderá ser estendido.

8.12 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de comunicação em plena continuidade permanente, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CLIENTE. Entretanto, considerando as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, a continuidade dos serviços pode estar condicionada a questões alheias à vontade da CONTRATADA, dentre elas: a interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas ou defeitos nos equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação. Nestas ocasiões, a CONTRATADA isenta-se de garantias e responsabilidades.

8.12.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

8.12.2 Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos.

8.13 O CLIENTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que aliete ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

8.14 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

8.15 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos no equipamento do CLIENTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.

8.16 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

8.17 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CLIENTE, através da utilização dos serviços objetos deste Contrato.

8.18 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada e incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, especialmente no tocante ao QUADRO RESUMO e eventuais ANEXOS. Eventuais danos a terceiros causados pelo CLIENTE serão de inteira responsabilidade deste.

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA E RESCISAO

9.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no QUADRO RESUMO, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente, na forma prevista no QUADRO RESUMO.



9.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses a seguir, a parte contratada terá a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte, recaído a parte infratora nas penalidades previstas legais e deste Contrato:

9.2.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

9.2.2 Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

9.2.3 Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

9.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

9.3.2 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

9.3.3 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço;

9.3.4 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

9.3.5 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;

9.3.6 Em virtude do ataramento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CLIENTE esteja em dia com todas suas obrigações;

9.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

9.4.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

9.4.2 A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, descobrindo a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

9.4.3 A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como eventuais equipamentos cedidos em locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

9.5 A CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

9.6 No que se refere ao período de vigência do contrato, a CONTRATADA, conforme lhe faculta o art. 70 no Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, pode oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contratada, exigir que estes permaneçam vinculados por um prazo mínimo. Neste caso, as ressalvas pertinentes serão mencionadas no Termo de Contratação, fazendo-se constar os benefícios concedidos, o tempo mínimo de contratação, bem como as penalidades e suas exceções quando da prematura extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções específicas previstas no QUADRO RESUMO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

11.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir,

utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

11.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços físicos ou eletrônicos apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

13.1.1 A parte que pratique eventual mudança de endereço deverá tão logo comunicar o fato à outra, sob pena de ser reputada válida a notificação encaminhada ao endereço antigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 O CLIENTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

13.2 As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

13.4 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perda de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

13.6 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

13.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, assumindo, cada uma na sua esfera, quaisquer riscos daí oriundos.

13.8 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE.

13.8.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

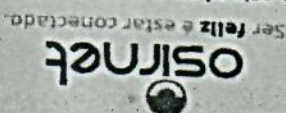
13.9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

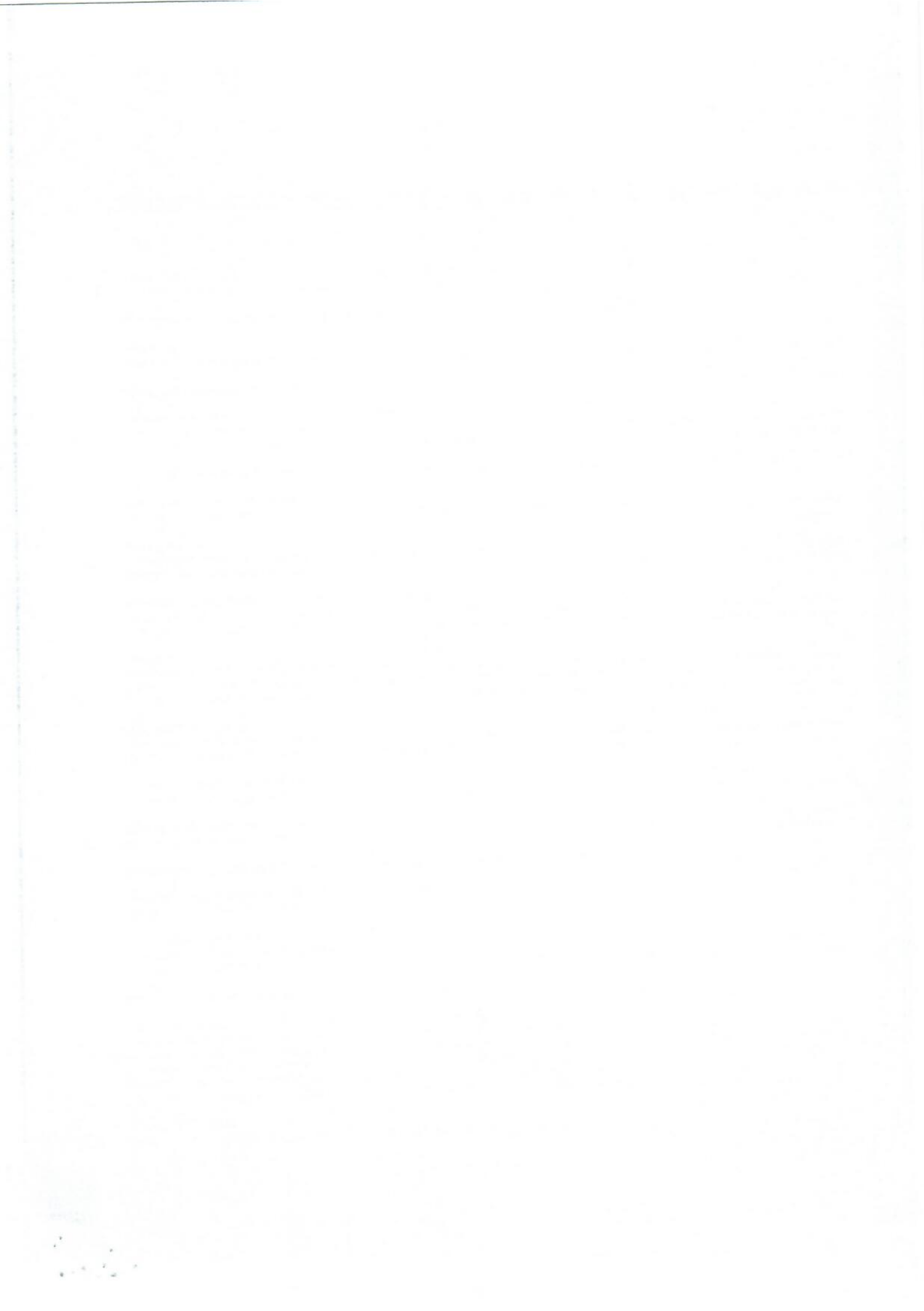
13.10 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

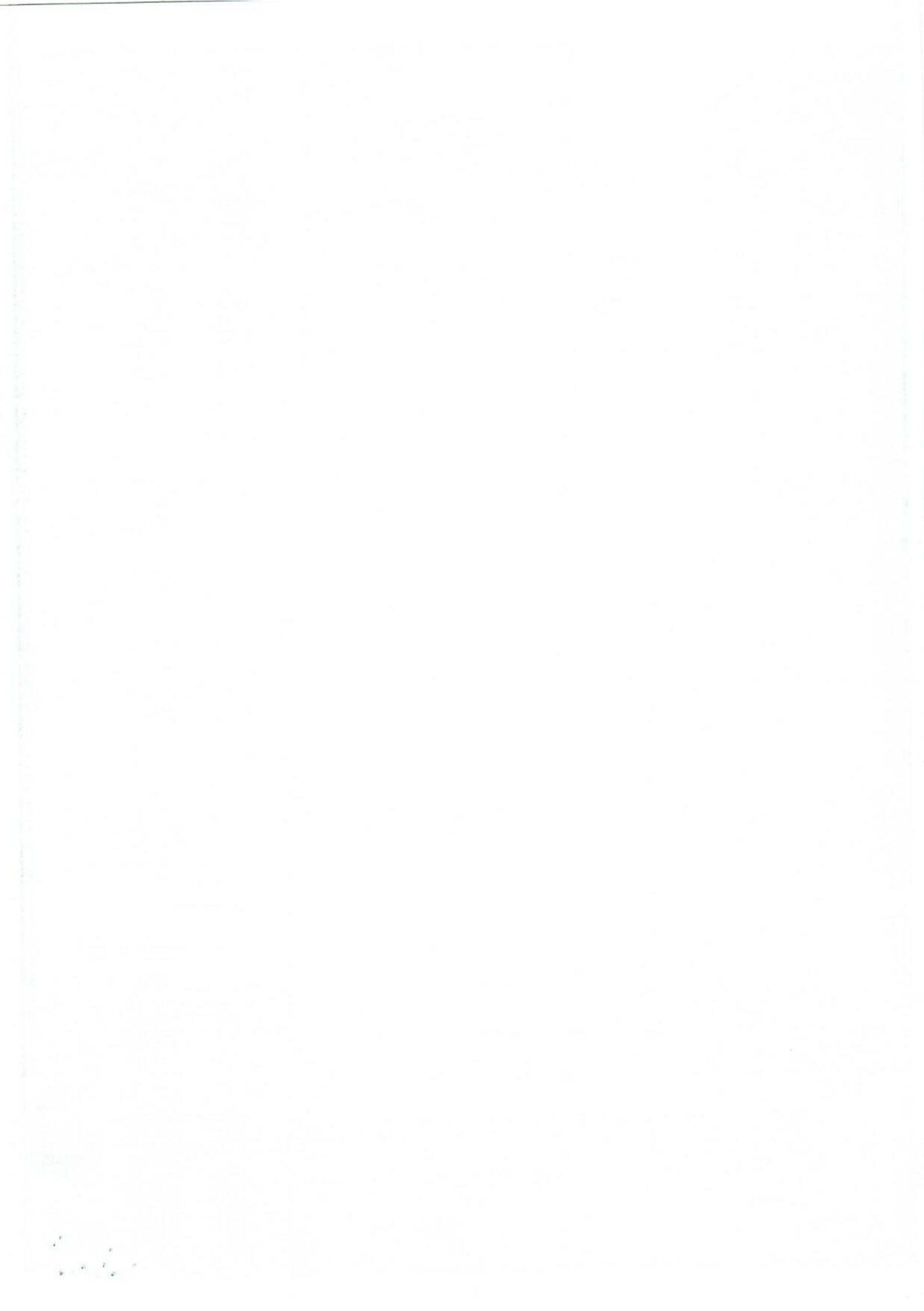
14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCORDANCIA QUANTO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:





<p>As partes acima qualificadas estão de pleno acordo quanto as Condições Específicas tratadas no quadro resumo, razão pela qual assinam o presente trecho do Contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para produção dos legais e jurídicos efeitos.</p> <p>PELOTAS/RS, 19/03/2020</p>	
<p>OSIRNET INFO TELECOM LTDA Representante: Vinícius Martins Leitzke CPF 986.954.870-91 (CONTRATADA)</p>	<p>ASS: <i>Roberta Pagani Lauria Ribeiro</i></p>
<p>Testemunha Nome: CPF/CJ:</p>	<p>Testemunha Nome: CPF/CJ:</p>
<p>OSIRNET Ser feliz e estar conectado</p>	<p>CLIENTE: MUNICÍPIO DE PELOTAS Representante: ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO CPF: 651.420.710-34 (CONTRATANTE)</p>





Ser feliz e estar conectado.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº

A assinatura deste Termo de Contratação representa concordância aos termos do Contrato de Comodato, registrado sob o n. 65992, perante o Ofício de Registro de Títulos e Docs. da Comarca de Pelotas.

QUALIFICAÇÃO DA COMODANTE:

OSIRNET INFO TELECOM LTDA.
Endereço: Rua Padre Anchieta, n.1240, loja 10, Bairro Centro, Pelotas/RS. CEP: 96015420.
CNPJ: 10.773.501/000164 Inscrição Estadual 093/0428161 Inscrição Municipal 5966302
Telefones: 53 30283013 Site: www.osirnet.com.br
Autorização na ANATEL (SCM): Termo de Autorização de n 417/2011 Ato n 4.849/2011 Processo Anatel n 53500.007368/2011

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (COMODATÁRIO):

Nome: MUNICIPIO DE PELOTAS
CNPJ: 87.455.531/0001-57
R.G./E.A.: ISENTO

Email: smspelotas.internet@gmail.com

Conto: ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO

Telefone(1): 53 32849529

Telefone(2):

Celular: 53 991186218

Abert:

10/10/1973

ENDEREÇO DE ATIVAÇÃO:

Endereço: AVENIDA BENTO GONÇALVES, 4590
Bairro: CENTRO
OBS: UPA

Cx Postal: PELOTAS

CEP:

96.015-140

ENDEREÇO DE COBRANÇA (SE NECESSÁRIO):

Endereço: PC CORONEL PEDRO OSORIO, 101 Bairro: CENTRO

Cx Postal: PELOTAS

CEP:

96.015-010

OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a cessão não onerosa, pela COMODANTE em favor do CLIENTE, de equipamento(s) e/ou peças(s), de acordo com os termos e condições previstas no 'CONTRATO DE COMODATO', registrado junto ao Rocha Brito Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pelotas/RS, sob o n. 65992 Livro B 101, fls.44, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. O 'CONTRATO DE COMODATO' também se encontra disponível no site: www.osirnet.com.br

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO:

De acordo com O.S. de ativação

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do 'CONTRATO DE COMODATO', registrado junto ao Rocha Brito Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pelotas/RS, sob o n. 65992, Livro B 101, fls. 44, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

OSIRNET INFO TELECOM LTDA
(COMODANTE)

MUNICIPIO DE PELOTAS
(COMODATÁRIO)

Roberto Osorio



02/09283/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		OSIRNET INFO TELECOM EIRELI - EPP	CPF / CNPJ 10.773.501/0001-64
CREADOR:		DADOS PARA PAGAMENTO	
COMPETÊNCIA MAIO		CONTA BANCARIA CREDOR	
VALOR BRUTO (R\$) 1.189,00	Nº EMPENHO E010733/2020	BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 00299
VALOR LIQUIDO (R\$) 1.189,00	Nº FAT/REC.	BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 00299
VALOR LIQUIDO (R\$) 1.189,00	ORDEN DE PAGAMENTO 02/2020	Fonte 4511	AGÊNCIA 00299

COMPOSIÇÃO DA PARCELA		CONTA BANCARIA CREDOR	
ITENS	%	VALOR R\$	CONTA BANCARIA PREFEITURA
SERVIÇOS	100,00%	1.189,00	BANCO BANCO DO BRASIL
MATERIAL APLICADO	0,00%		AGÊNCIA 00299
EQUIPAMENTO UTILIZADO	0,00%		C/C 345938
VALOR BRUTO		1.189,00	CONTA BANCARIA PREFEITURA
RETENÇÕES DO EMPENHO	%	VALOR R\$	CONTA BANCARIA CREDOR
ISSQN		0,00	BANCO BANCO DO BRASIL
INSS		0,00	AGÊNCIA 3798-2
IRRF		0,00	C/C 6559-5
SEST / SENAT		0,00	EMITIDO EM: 28/05/20
IP TU		0,00	Assintra do Ente
VALOR LIQUIDO A PAGAR		1.189,00	Assintra do Ente
Observações:		Assintra do Ente	
Ordemador de Despesa		Assintra do Ente	
Recebi da Prefeitura Municipal de Pelotas, o valor desta Ordem de Pagamento		Assintra do Ente	

Roberta Agnini L. Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Pelotas/RS

Patrícia Moreira de Jesus
Matrícula: 37433
Chefe de Setor de Apoio/SMS

PMP - SGAF - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Confirmos os documentos anexos. A despesa encontra-se em condições de pagamento. Confirmamos:

Luciano M. Gomes
Contador
Matrícula: 24.728

Lucas dos Santos Beltra
Oficial Administrativo
Matrícula: 37922

28/05/2020

CONTROLE SALDO EMPENHO			
Nº OP	DATA	VALOR	SALDO EMP.
1	26/05/20	R\$ 7.134,00	R\$ 7.134,00
2	28/05/20	R\$ 1.189,00	R\$ 5.945,00
			R\$ 4.756,00

LIQUIDADO
02/05/2020
14333

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

C.N.P.J. - 87455531000157

Data: 26/05/2020
Hora: 10:23

Número : E010733/2020

Empenho

Data Empenho : 26/05/2020

Unidade Administrativa: 2.08.00.00.000.00.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Uso Fonte Recursos

Projeto/Atividade Natureza Despesa

208 4511 3160

10.122.0101.2253.00 3.3.90.40.00.00.00.00

Valor Empenho: SETE MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS

Licitação: Dispensa de Licitação

Número :

Motivo: INC. IV, ART. 24, LEI N. 8.666/93

Tipo Licitação: Lei 13.979/2020 - Covid19

Característica Peculiar: Não se Aplica

Situação

Saldo Anterior

68.810,50

Valor Empenho

7.134,00

Saldo Atual

61.676,50

Nome: OSIRNET INFO TELECOM LTDA

Cidade: PELOTAS-Rio Grande do Sul

Endereço: ANCHIETA - PE, 1240

Complemento: LOJA 10 - GAL ZANINI

Bairro: CENTRO

C.G.C./C.I.C.: 10773501000164

Inscr. Estadual :

Fone : 30283013

Banco: 001 BANCO DO BRASIL

Agência: 00299 CENTRO PELOTAS /RS

Conta Corrente : 345938

Especificações

Item Unidade Classif. Despesa

1 Unidade 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS Internet

Total ==> 7.134,00

Observação do Empenho: Valor referente ao Contrato de Comodato registrado sob o nº 65992 Comarca de Pelotas - da contratação do serviço de Internet para o Centro de Atendimento à Síndromes Gripais (CASG), por um período de 06 meses Solicit. Dir. Adm. e Financeira Proc. SIS. 6269/2020

DERBA:ENFRNT.EMERG.COVID - 19

DÉBITO:C/C. 6669-5

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA. 3798-2

Fonte. 4511

Local de Entrega:

Assinatura

Assinatura

Data

28 MAI 2020

Recebi os materiais e/ou serviços constantes Nesta Nota

Autorizo Pagamento

Data

Assinatura

Data

Conferente

Contador

Conferir o valor discriminado. Pelo qual dou plena e total quitação

de de

Assinatura

13 39 24

Nota de Cobrança



Emissor: OSIRNET INFO TELECOM LTDA.
 Endereço: Rua Anchieta, 1240 Loja 10
 Pelotas/RS CEP:96015-420
 CNPJ: 10.773.501/0001-64 Inscrição Estadual: 093/0428161

Número Documento: 573130
 Via: 1ª Via Tomador de serviços

Dados do Usuário:

Usuário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS		
Endereço:	Praça Coronel Pedro Osório, 101 UPA AV. BENTO GONCALVES		
Município:	Pelotas	UF:	RS
CNPJ:	87.455.531/0001-57	Inscrição Estadual:	0930323092

Informações Gerais:

Data de Emissão:	15/05/2020	Data de Vencimento:	25/06/2020
Competência:	Maio/2020	Total a Pagar:	R\$ 774,63
Contrato:	63291		

Discriminação do Serviço

Valor	CPOP	Valor total da Prestação
R\$ 774,63	5949	R\$ 774,63
		R\$ 774,63

Chave de Identificação: cfcadac7663dc3ed29638214acf7ee

Canais de Relacionamento:

Central do Cliente na Web: <https://portal.osirnet.com.br/>
 Central de atendimento: (53)30283013
 E-mail: admin@osirnet.com.br

Observações:

I - Não incidência de I.S. de acordo a Lei Complementar 116 de 2003. II - Não incidência do ICMS conforme Súmula do STJ 334 de 2006. III - Documento emitido conforme Lei nº 8.846/1994, Art. 1º, parágrafo 1º, Alínea "b" e parágrafo 2º.

SMO - P. 01058/13
Matricula: 01058
Diretor Adm. e Financeiro

João Rosinha

28 MAI 2020

Ass.: _____
Data: _____
Pacobi os Materiais e/ou Serviços constantes nesta NOTA.

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação



Emissor: OSIRNET INFO TELECOM LTDA.
 Endereço: Rua Anchieta, 1240 Loja 10
 Cidade: Pelotas/RS CEP:96015-420

CNPJ: 10.773.501/0001-64 Inscrição Estadual: 093/0428161

Número Documento Fiscal: 000.333.422
 Série: MOD
 Natureza: MOD21
 Modelo: 21
 Via: 1ª. Via Tomador de serviços

Dados do Usuário:

Usuário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS		
Endereço:	Praça Coronel Pedro Osório, 101 UPA AV. BENTO GONCALVES		
Município:	Pelotas	UF:	RS
CPF/CNPJ:	87.455.531/0001-57	Inscrição Estadual:	0930323092

Informações Gerais:

Data de Emissão:	15/05/2020	Data de Vencimento:	25/06/2020
Competência:	Mai/2020	Total a Pagar:	R\$ 414,37
Contrato:	63291		

Discriminação do Serviço	CFOP	Unidades	Base de cálculo ICMS	Alíquota	Valor Unitário	Total
PLANO DEDICADO - 50MBx50MB **	5303	1	R\$ 414,37	30,00%	R\$ 414,37	R\$ 414,37
Valor total da Prestação						R\$ 414,37

Reservado ao Fisco. Chave de Identificação: 427a.3743.66de.beee.ff17.f13a.646f.af11

Base de Cálculo do ICMS	414,37
Valor do ICMS	R\$ 124,31

Canais de Relacionamento:

Central do Cliente na Web: <https://portal.osirnet.com.br>
 Central de atendimento: (53)30283013
 E-mail: admin@osirnet.com.br

Observações:

Fonte: IBPT Chave 6A098E
 Tributos Aprox.:
 Federal R\$ 55,73 (13,45%)
 Total R\$ 55,73 (13,45%)

Recbi os Materiais e/ou Servicos
constantes nesta NOTA.
Data: _____
/ass.: _____

28 MAI 2020

[Handwritten Signature]
Jose Rosinha
Diretor Adm. e Financ.
Matricula: 31068
SMS - Pêlozas/MS

RECIBO DO PAGADOR

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
OSIRNET INFO TELECOM LTDA.
10773501000164

Número do documento
1/FAT200516510712699

Vencimento
25/06/2020

Agência / Código do Beneficiário
0029-9 / 00034593-8

Nosso número
30051820000052370

(-) Valor do Documento
1189,00

(-) Outras deduções / Abatimentos

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
87.455.531/0001-57

BANCO DO BRASIL 001-9

00190.00009 03005.182005 00052.370178 1 82970000118900

Local de pagamento
Fagaté em qualquer banco.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
OSIRNET INFO TELECOM LTDA.
CPF / CNPJ
10773501000164

Endereço do cedente
Rua Anchieta, 1240 - Loja 10 Pelotas - RS - 96015-420

Nosso número
30051820000052370

Data do documento	1/FAT200516510712699	DM	Acete	Data Processamento	25/05/2020	(=) Valor do Documento	1189,00
Nome do banco	Carteira	Especie	Quantidade	X Valor.	(-) Desconto / Abatimento		

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
Multa de 2% por atraso, juros 0,05% de mora ao dia.
O pagamento deste boleto não quita débitos anteriores. Evite suspensão do serviço.
O banco tem 24hs para registrar o boleto. Aguarde o prazo para fazer o pagamento. Para 2ª via do boleto acesse:
portal.osmetel.com.br/facilita com o CPF do titular nos 2 campos.

(-) Outras deduções / Abatimentos

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

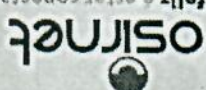
(=) Valor cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - CNPJ/CPF: 87.455.531/0001-57
Praça Coronel Pedro Osório, 101 UPA AV. BENTO GONCALVES - Centro
Pelotas - RS - 96015-010

Sacador/Avalista:
Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



João Rosinha
Diretor Adm. e Finance.
Matrícula: 31068
SMC - Petrolés/RS



Ser feliz e estar conectado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

Nome:	OSIRNET INFO TELECOM LTDA	CNPJ:	10.773.501/0001-64	Inscr. Estadual:	093/0428161
Endereço:	Av. Pres. J. K. de Oliveira, 5084, Areal, Pelotas/RS, CEP 96080-780				
Site:	www.osirnet.com.br				
Aut. ANATEL:	(SCM) Termo de Autorização de nº 417/2011 - Ato nº 4.849/2011				
Processo ANATEL:	53500.007368/2011				
Inscr. Municipal:	5966302				
Telefone:	53 30283013				

Nome:	MUNICÍPIO DE PELOTAS	CNPJ / CPF:	87.455.531/0001-57	INS. EST.	ISENTO
Email:	smspelotas.internet@gmail.com				
Representante:	ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO				
Endereço:	PC CORONEL PEDRO OSORIO, 101 Bairro: CENTRO Cidade: PELOTAS - RS Cep: 96.015-010				
Telefone:	53 32849529 / 53991186218				
Data Nasc /	10/10/1973				
Data Abertura:	10/10/1973				

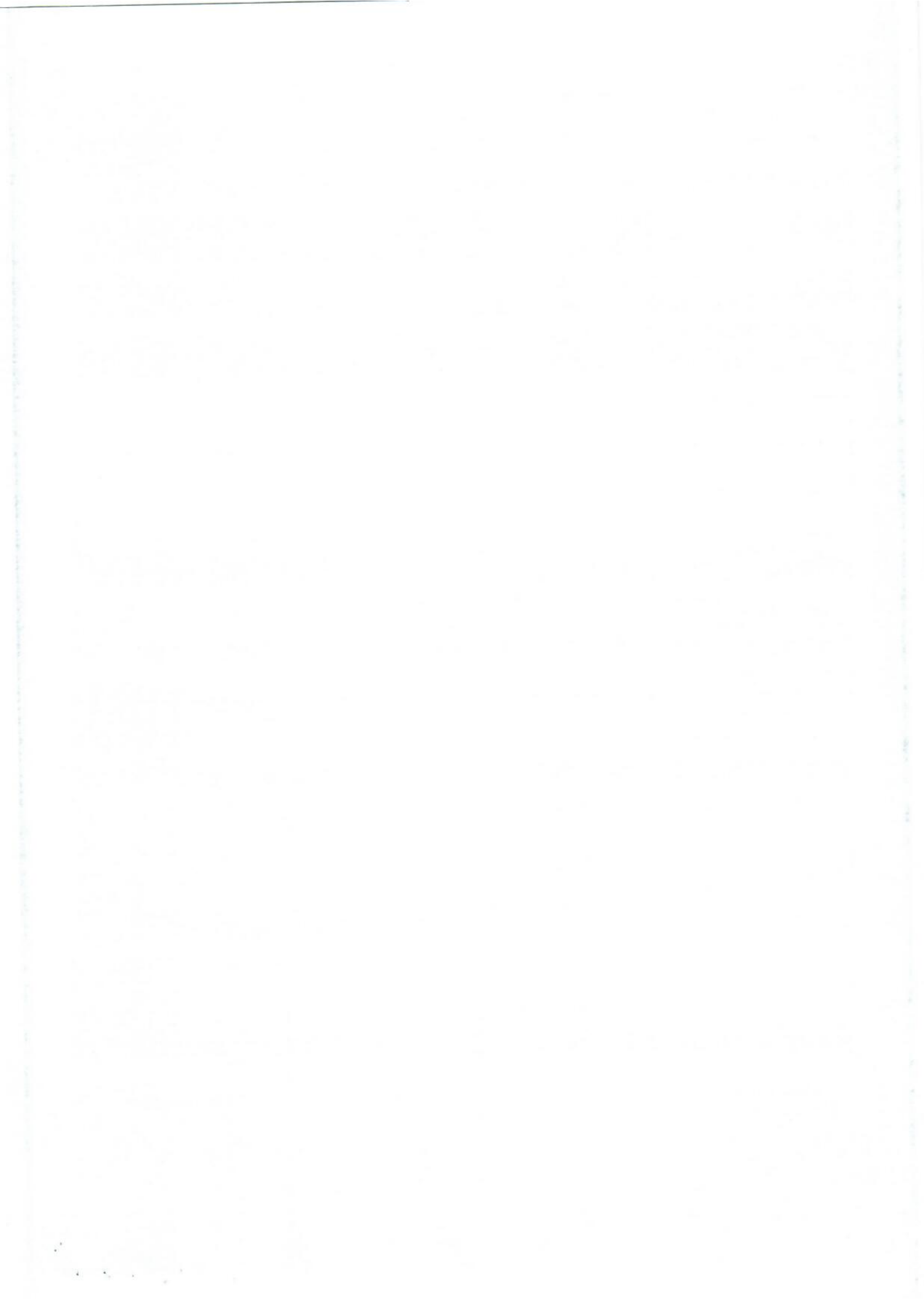
Endereço de Instalação:	AVENIDA BENTO GONÇALVES, 4590				
Cidade:	PELOTAS - RS				
Telefone:	53 32849529 / 53 991186218				
OBS:	UPA				
Bairro:	CENTRO				
Cep:	96.015-140				

OBJETO:
 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia bem como o fornecimento de equipamentos correlatos, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, de acordo com os termos previstos nas 'CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO', a seguir especificadas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS OU AMPLIADOS, QUANTIDADE, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:		
SERVIÇO CONTRATADO	QUANTIDADE	VALOR
PLANO 50MB 50X50 COD 2700	1	RS 1.189,00
TOTAL EM SERVIÇOS:		
		RS 1.189,00
PAGAMENTO:		
Faturamento mensal, com vencimento no dia 25 de cada mês.		

DESCRIÇÃO DA ATIVAÇÃO:		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
ATIVAÇÃO DE LINK DE INTERNET	1	ISENTO
TOTAL DA ATIVAÇÃO:		
		ISENTO
PAGAMENTO:		

Valores:	Total mensal de RS 1.189,00
Forma de pagamento:	Boleto bancário com vencimento no dia 25 de cada mês, ou outra forma expressamente acertada entre as partes.





Ser feliz é estar conectado.

Atualização:	Os valores continuados praticados no contrato serão atualizados anualmente pela variação do IGP-M/FGV.
Prazo:	6 meses, com renovação automática após o período, se não manifestado o contrato em 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicial, passando a vigorar por prazo indeterminado.
Observações:	
PRAZO:	6 meses, com renovação automática após o período, se não manifestado o contrato em 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicial, passando a vigorar por prazo indeterminado.
Prazo do contrato:	6 meses, com renovação automática após o período, se não manifestado o contrato em 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicial, passando a vigorar por prazo indeterminado.
Observação:	Não sendo observado o prazo estabelecido, fica desde já estabelecida multa de 50% do valor total do contrato (correspondente ao valor mensal, multiplicado pelo número de meses do contrato), com incidência imediata, devendo ser paga em até 10 (dez) dias a contar do rompimento da averça. Além disso, o saldo do valor referente aos equipamentos deverá ser quitado no mesmo prazo.

INFORMAÇÕES GERAIS

Banda mínima:	100 % da velocidade contratada para cada situação específica;
OBS 1:	
OBS 2:	

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Por este instrumento, as partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Fornecimento de Equipamentos, na modalidade corporativa, acordando quanto as cláusulas e condições estabelecidas, obrigando-se por si e seus sucessores, seja a que título for.

1.2 AS CONDIÇÕES GERAIS complementam e aperfeiçoam a averça ajustada entre as Partes, tornando-se parte essencial, integrante e indissociável, formando um só instrumento para todos os fins de direito junto ao QUADRO RESUMO, a seguir designado simplesmente como Contrato.

1.3 O tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado, a garantia de banda contratada, o fornecimento de equipamentos, os valores a serem pagos pelo CLIENTE pelos serviços de comunicação multimídia, instalação e aquisição, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão tratados no QUADRO RESUMO e eventuais ANEXOS, estes últimos também integrantes do Contrato.

1.4 O QUADRO RESUMO, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o CLIENTE aos termos e condições do presente Contrato, e pode ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelas Partes.

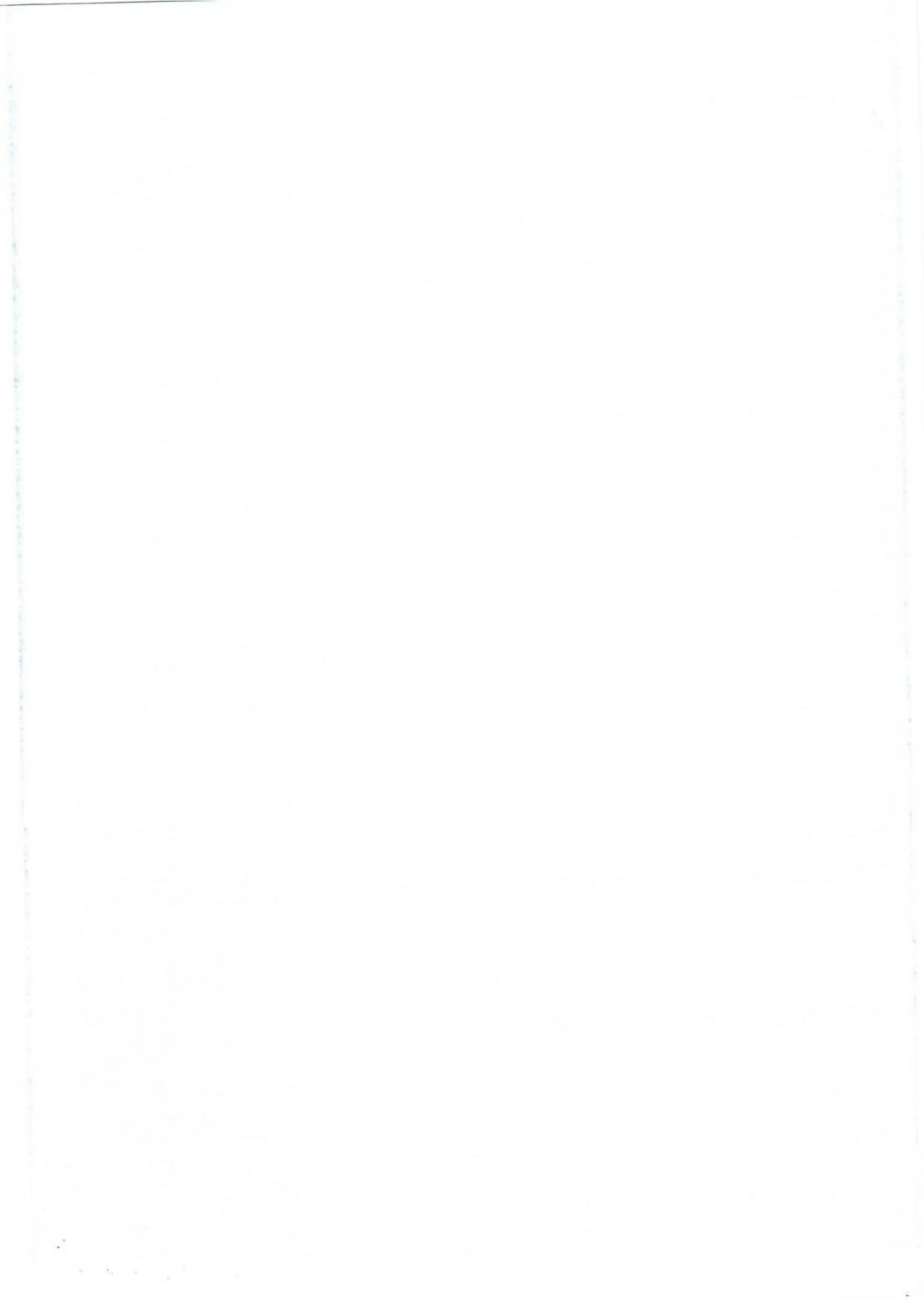
1.5 Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam os serviços objetos deste Contrato, e compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz, dentre outros.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e o fornecimento de equipamentos pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, no intuito de viabilizar o acesso do CLIENTE à rede mundial de computadores (Internet), de acordo com as especificações, características e condições previstas no QUADRO RESUMO.

2.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos do processo nº 53500.007368/2011, Ato Autorizador 4.849/2011 e TERMO PVST/SPV Nº 417/2011.

2.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será desempenhada sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998 da ANATEL; do Anexo I à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, e demais normas aplicáveis.



de equipamentos sem fundamento técnica comprovada; (x) prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; (xi) observar os padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; (xii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas; (xiii) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; (xiv) manter as condições subjettivas, atendas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; (xv) manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

3.1.6 Solucionar as reclamações do CLIENTE sobre problemas e falhas nos serviços prestados com a maior brevidade possível, bem como fornecer imediato esclarecimento a reclamações e dívidas do CLIENTE.

3.1.7 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactadas neste Contrato.

3.2 O CLIENTE reconhece como direitos da CONTRATADA, além de outros previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e nas autorizações para a prestação do serviço: (i) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertencam; (ii) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.2.1 A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CLIENTE pela prestação e execução do serviço.

3.3 É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CLIENTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

3.3.1 Não estão incluídos no item anterior os equipamentos cedidos em comodato não oneroso ao cliente, visto que necessários à adequada prestação do serviço. Entretanto, no que diz respeito a esta cessão, devem ser observadas as regras contidas no contrato de comodato firmado entre as partes.

3.3.2 A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.4 A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações. Contudo, a CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer interdição no serviço objeto deste contrato, causadas por eventos outros serviços contratados pelo CLIENTE, tampouco obriga-se a manter qualquer tipo de compatibilidade alheia à praxe dos serviços prestados.

3.5 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou para prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimedial objeto deste Contrato.

3.6 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito do CLIENTE.

3.6.1 A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à guarda de sigilo de telecomunicações para a autoridade judicial, ou legalmente investida desses poderes, que determinar a suspensão de sigilo, consoante previsto no art. 7.º, II, da Lei n.º 12.965/2014.

3.7 Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

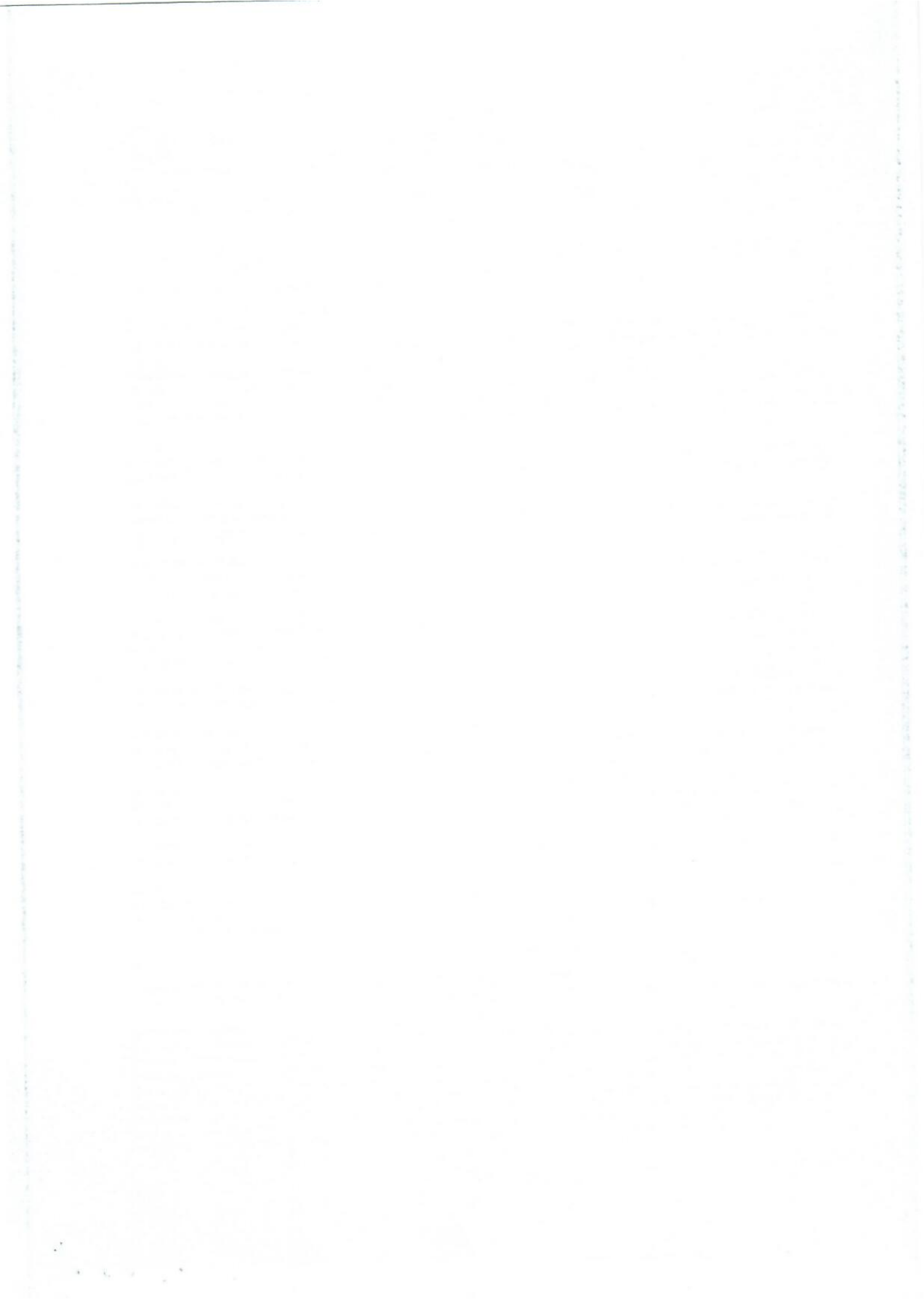
3.7.1 Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

4.1 São deveres do CLIENTE, alinhados àqueles previstos no art. 57 do Regulamento Anatel e Resolução n.º 614/2013 da ANATEL:

4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no QUADRO RESUMO.

4.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para supor a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.



4.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

4.1.4 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

4.1.4.1 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo CLIENTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

4.1.5 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

4.1.6 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos próprios, ou da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE.

4.1.7 Somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel.

4.1.8 Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA;

4.1.9 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação.

4.1.10 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

4.1.11 Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

4.2 Nos termos do Artigo 56 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, o CLIENTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

4.2.1 de acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.2.2 à liberdade de escolha da prestadora;

4.2.3 ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

4.2.4 à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

4.2.5 à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.2.6 ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

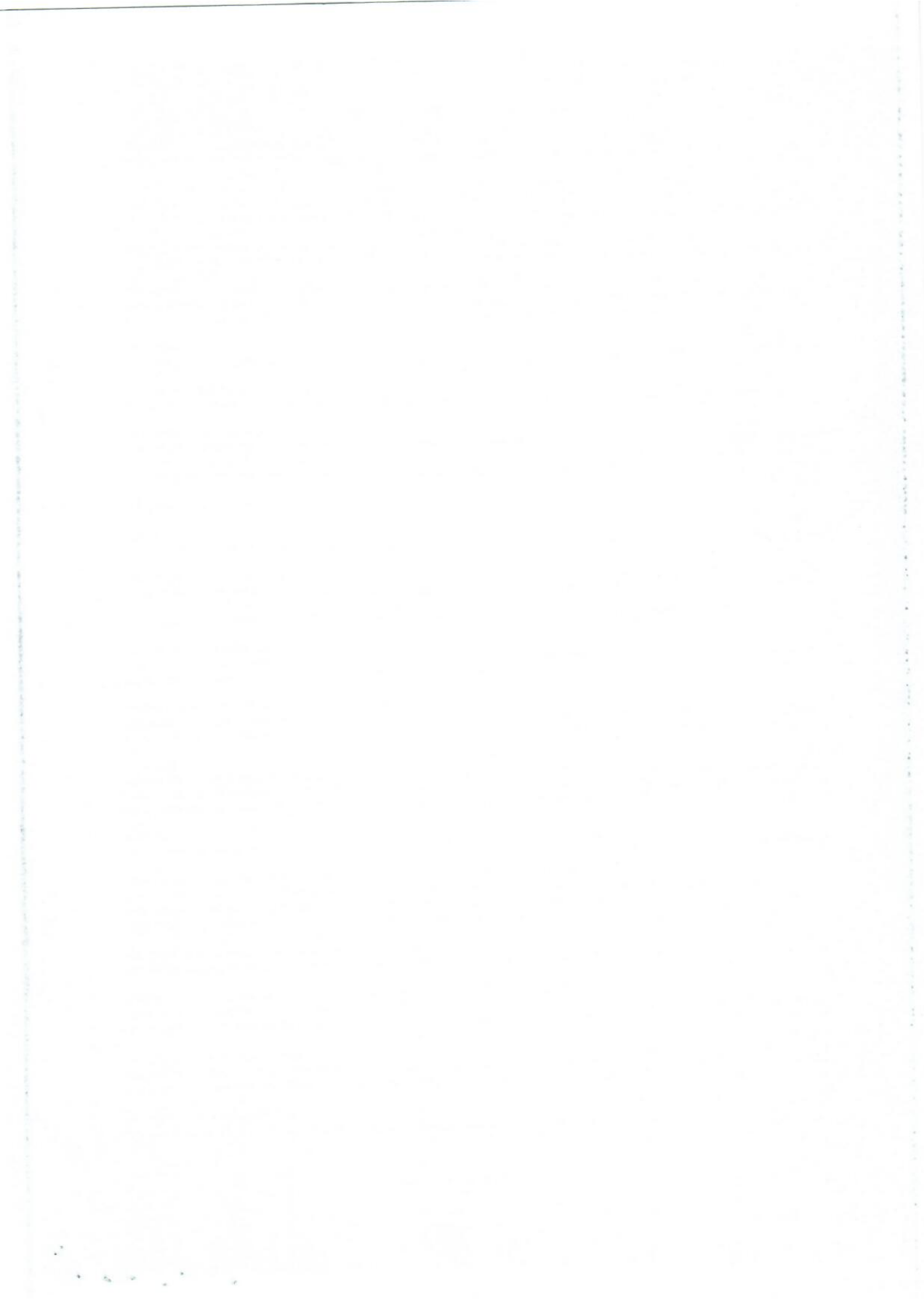
4.2.7 à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, onde são concedidos benefícios especiais ao CLIENTE, conforme previsto no art. 70 do Anexo à Resolução 614/2013 da ANATEL;

4.2.7.1 O procedimento de suspensão do serviço, por vontade do CLIENTE, deverá ser tratado diretamente com a CONTRATADA, devendo ser procedida a solicitação com no mínimo 30 (vinte) dias de antecedência.

4.2.7.2 Em se tratando de hipótese de oferta com prazo mínimo de permanência, o período de suspensão não será computado para efeitos do somatório do tempo de contratação. Nestes casos, persistindo a suspensão por período superior a 01 (um) ano, o contrato reputar-se-á extinto e o CLIENTE fica sujeito a às obrigações daí oriundas.

4.2.8 não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;





4.2.9 ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

4.2.10 ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

4.2.11 de resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela prestadora;

4.2.12 ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.2.13 à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.2.14 à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

4.2.15 a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.2.16 a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

4.2.17 a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

4.2.18 à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

4.2.19 ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

4.2.20 ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

4.3 O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento qualquer problema que identificar nos serviços objeto deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

4.4 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CLIENTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.5 No plano contratado pelo CLIENTE haverá uma garantia mínima de velocidade de acesso, no que se refere às taxas de para a realização de upload ou download. Tal garantia estará discriminada para cada situação específica da prestação do serviço.

4.6 Pretendendo contestar os débitos oriundos deste contrato, o CLIENTE poderá solicitar esclarecimentos pelo Serviço de Atendimento via telefone, ou então formalizar pedido por escrito, destinado exclusivamente à CONTRATADA, por correspondência ou por e-mail.

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ao CLIENTE tratados no QUADRO RESUMO são equipamentos novos, e serão entregues de acordo com as configurações padrão, conforme especificações do fabricante.

5.2 A responsabilidade da CONTRATADA pelos equipamentos será limitada, nos estritos termos da legislação, podendo dever-se reportar ao fabricante dos equipamentos para a solução de eventuais impasses destes decorrentes, podendo contar com o apoio da CONTRATADA para tanto, mediante ajuste específico.

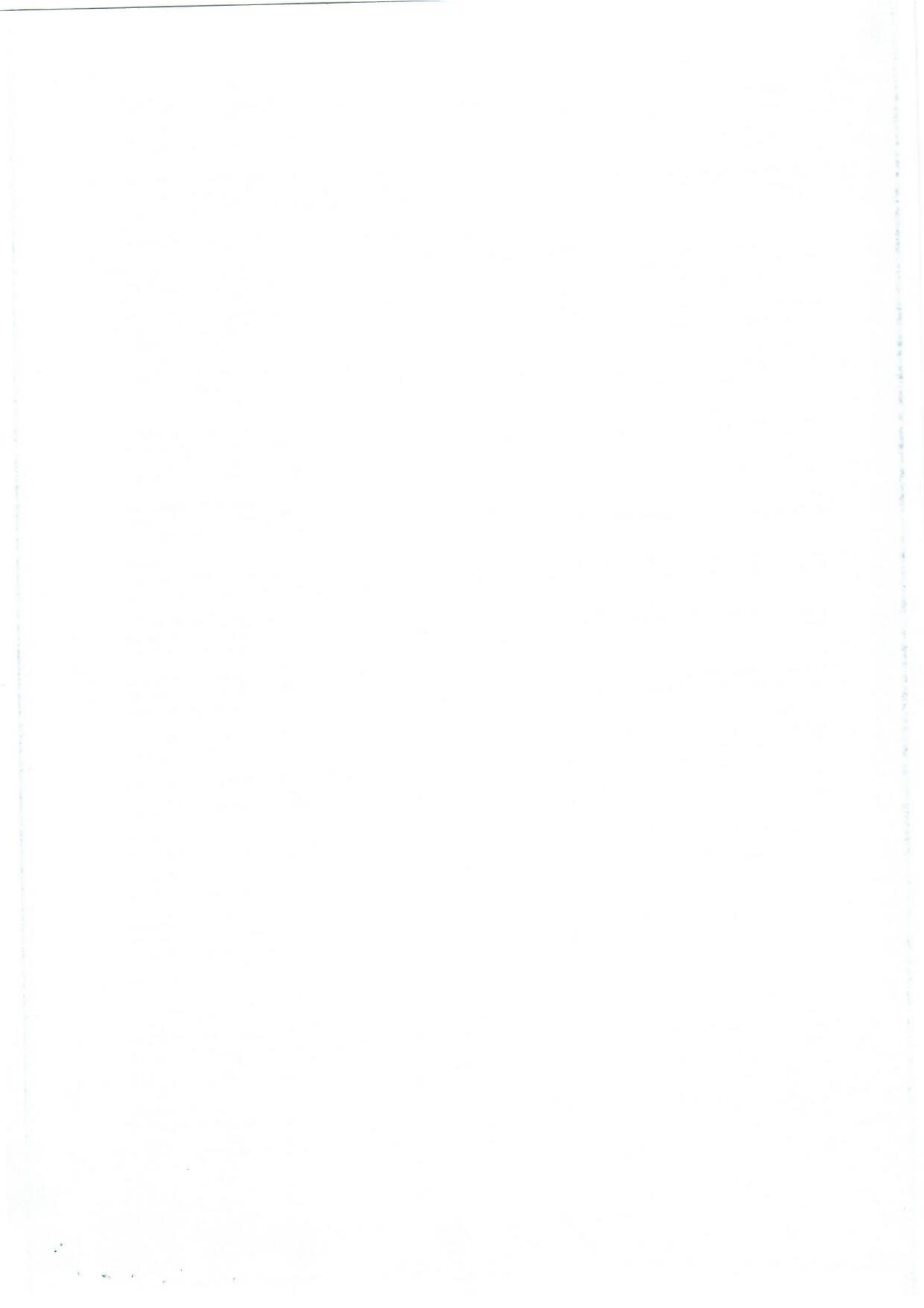
5.3 Com ressalva para o disposto no item anterior, considerando que os equipamentos podem interferir diretamente na prestação dos serviços, e de responsabilidade do CLIENTE a substituição dos mesmos em caso de inoperância ou qualquer falha que possa comprometer a prestação dos serviços.

5.4 A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE equipamentos para receber a conexão, em locação ou comodato, mediante ajuste específico para tanto, a ser formalizado através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos Serviços de Comunicação Multímídia e pela aquisição dos equipamentos, o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no QUADRO RESUMO, espaço onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a sua referência, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

[Handwritten mark]



6.2 Em virtude da natureza do serviço (considerando as instalações, adaptações e demais desdobramentos que se fizerem necessários), o início da prestação poderá dar ensejo a um Custo de Ativação, em montante variável, dependendo do serviço prestado e da tecnologia utilizada, a ser ajustado previamente entre as Partes.

6.2.1 É facultado à CONTRATADA conceder bonificação ao CLIENTE, isentando-o do pagamento do Custo de Ativação, desde que observado o período mínimo de contratação previsto no QUADRO RESUMO.

6.2.2 Uma vez concedida a bonificação constante no subitem anterior, caso a contratação não perdure pelo período mínimo avençado, tão logo rescindido o Contrato, o CLIENTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente ao Custo de Ativação, observando-se a devida proporção em relação aos de vigência contratual.

6.3 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no Contrato a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

6.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de segundo a variação do segundo a variação do IGP/MF/GV ou substituído imediato, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

6.5 No respectivo mês de aniversário do presente Contrato, considerado como a mesma data do ano subsequente à sua assinatura, os valores praticados no contrato serão reajustados com base na variação do IGP/MF/GV ou imediato substituído. A partir do marco estabelecido, os reajustes serão procedidos ano a ano, no mesmo mês de referência.

6.6 Adicionalmente, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

6.7.1 Mudança de endereço do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;

6.7.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE;

6.7.3 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existam falhas nos serviços de comunicação multimídia, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CLIENTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CLIENTE ou de terceiros;

6.7.4 Retirada de equipamentos, caso o CLIENTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências;

6.8 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, inclusive das penalidades nele previstas, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplimento, prestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

6.9 O não recebimento da cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Cliente para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do boleto bancário.

6.10 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em regra, na modalidade "pós-pago", ou seja, a cobrança dos serviços ocorrerá após a sua prestação mensal. Entretanto, verificando a CONTRATADA qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome do CLIENTE, estas poderão alterar, de imediato, a exclusivo critério das mesmas, a modalidade de cobrança para pré-pago, em que o pagamento do CLIENTE deve ser realizado antes da prestação mensal dos serviços.

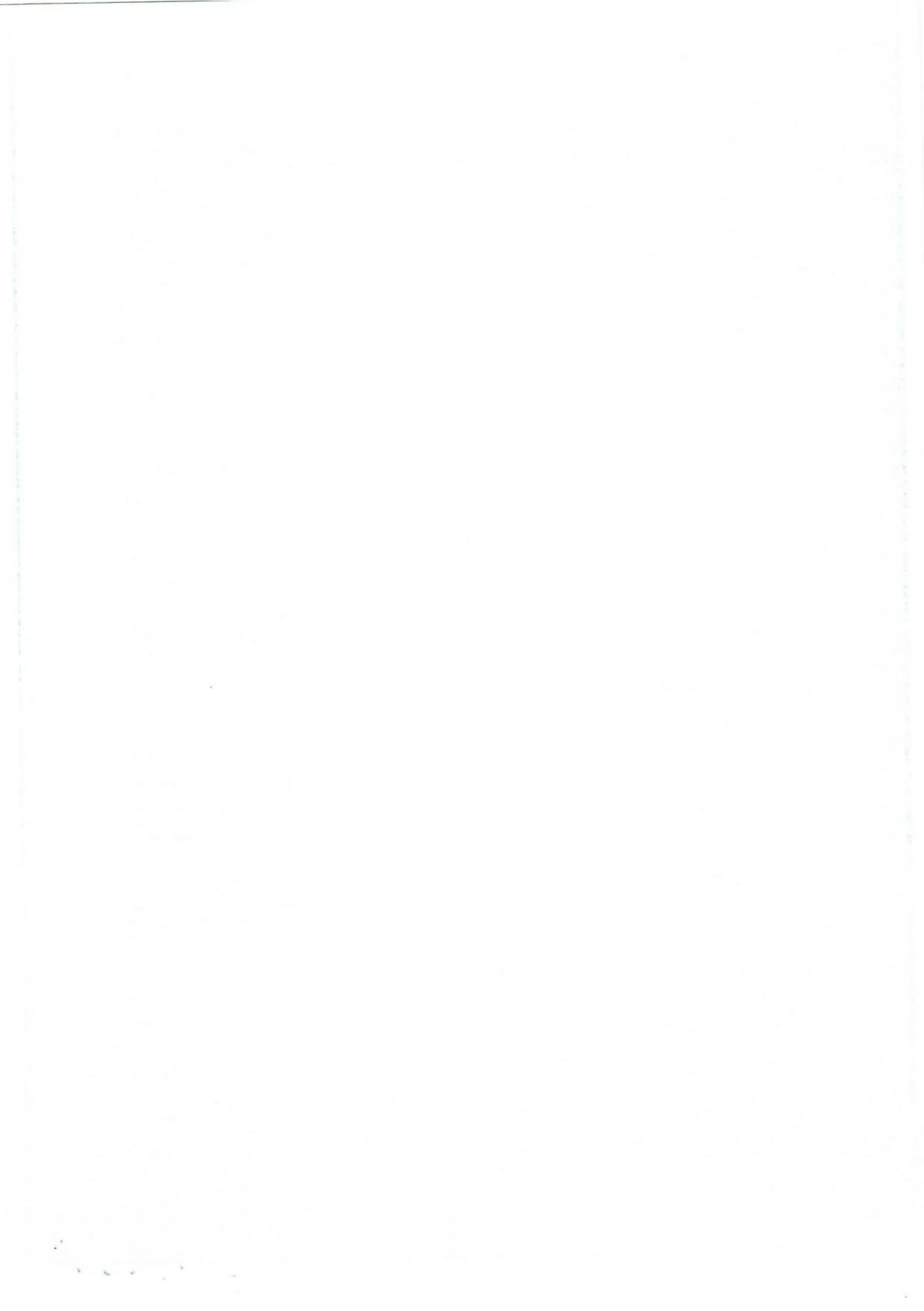
6.11 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplimento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

6.12 Na eventualidade de alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor do serviço a ser contratado, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

6.13 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desconexão de 01 (um) ou mais tributos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

6.14 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 12 (doze) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do







serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuada pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da plena quitação dos valores devidos. 6.15 Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no pagamento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.16 A CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, resta autorizada a emitir boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança de eventuais valores residual provenientes do Contrato. Também, neste caso, não sendo pago o título dentro do prazo de vencimento, fica a CONTRATADA autorizada a levá-lo a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANATEL

7.1 Nos termos do art. 39, XI do Anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, faz-se constar que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimedial ora contratada podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou através de ligação para a central de atendimento da ANATEL, pelo nº. 1331. Pessoas portadoras de deficiência auditiva ou da fala, através de equipamento adaptado devem recorrer ao nº. 1332. As ligações são gratuitas e o atendimento é operacionalizado de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

7.1.1 Sede: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70.070-940 Brasília/DF, Pabx: 55 61 2312-2000, CNPJ: 02.030.715.0001-12

7.1.2 Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 F.Fax: (55 61) 2312-2264

7.1.3 Atendimento Documental - Biblioteca: SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

8.2 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos próprios, de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

8.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CLIENTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

8.4 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CLIENTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

8.5 O CLIENTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

8.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles popularmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na internet, na infraestrutura da CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.7 Caso a CONTRATADA, seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lixeira e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

8.8 O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.



8.9 Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer taxas, tarifas ou juros entre as partes somente poderão ser estabelecidos mediante a assinatura de novo instrumento escrito.

8.10 A CONTRATADA poderá realizar interrupções ou degradações programadas nos serviços de comunicação mediante para atividades de manutenção, ampliação de rede ou similares, devendo comunicar ao CLIENTE com antecedência mínima de 01 (uma) semana, por e-mail ou através de disponibilização de link em seu endereço na internet - <http://www.osirnet.com.br>.

8.10.1 Na ocorrência de interrupção ou degradação do serviço será concedido abatimento na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto.

8.10.2 Qualquer interrupção ou degradação do serviço será comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

8.10.3 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

8.11 A CONTRATADA atenderá às solicitações do CLIENTE para reparos nos serviços no prazo de até 16 horas da comunicação efetuada pelo CLIENTE. Se solicitado pelo cliente, o prazo poderá ser estendido.

8.12 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de comunicação multimitida permanentemente ativos, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CLIENTE. Entretanto, considerando as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, a continuidade dos serviços pode estar condicionada a questões alheias à vontade da CONTRATADA, tais como interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas ou defeitos nos equipamentos e instalações, comprometimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação. Nestas ocasiões, a CONTRATADA isenta-se de garantias e responsabilidades.

8.12.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham sido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

8.12.2 Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos.

8.13 O CLIENTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que aliete ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

8.14 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

8.15 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos no equipamento do CLIENTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.

8.16 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

8.17 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CLIENTE, através da utilização dos serviços objetos deste Contrato.

8.18 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, incidentalmente ao valor total fixado no presente instrumento, especialmente no tocante ao QUADRO RESUMO e eventuais ANEXOS. Eventuais danos a terceiros causados pelo CLIENTE serão de inteira responsabilidade deste.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no QUADRO RESUMO, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente, na forma prevista no QUADRO RESUMO.



9.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses a seguir, a parte contratada terá a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte, recaindo a parte infratora nas penalidades previstas legais e deste Contrato:

9.2.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

9.2.2 Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

9.2.3 Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

9.3 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

9.3.2 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

9.3.3 Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

9.3.4 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

9.3.5 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

9.3.6 Em virtude do atestado ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período interruptivo de 30 (trinta) dias, desde que o CLIENTE esteja em dia com todas suas obrigações.

9.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

9.4.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

9.4.2 A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

9.4.3 A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como eventuais equipamentos cedidos em locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

9.5 A CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

9.6 No que se refere ao período de vigência do contrato, a CONTRATADA, conforme lhe faculta o art. 70 no Anexo à Resolução nº 614/2013 da ANATEL, pode oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados por um prazo mínimo. Neste caso, as ressalvas pertinentes serão mencionadas no Termo de Contratação, fazendo-se constar os benefícios concedidos, o tempo mínimo de contratação, bem como as penalidades e suas exceções quando da prematura extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

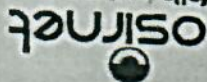
10.1 Sem prejuízo das sanções específicas previstas no QUADRO RESUMO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "informações confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

11.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir,





Ser feliz é estar conectado.

utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

11.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços físicos ou eletrônicos apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

13.1.1 A parte que pratique, eventual mudança de endereço deverá tão logo comunicar o fato à outra, sob pena de ser reputada válida a notificação encaminhada ao endereço antigo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 O CLIENTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

13.2 As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre alterações ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

13.4 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perda de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.5 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

13.6 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

13.7 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, assumindo, cada uma na sua esfera, quaisquer riscos daí oriundos.

13.8 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE:

13.8.1 Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição de multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

13.9 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

13.10 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCORDANCIA QUANTO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

Testemunha Nome: CPF/CJ:	Testemunha Nome: CPF/CJ:
Representante: ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO CPF: 651.420.710-34 (CONTRATANTE)	Representante: Unidos Martins Leitzke CPF 986.954.870-91 (CONTRATADA)
ASS: <i>Roberta Lauria Ribeiro</i>	OSIRNET INFO TELECOM LTDA
As partes acima qualificadas estão de pleno acordo quanto as Condições Específicas tratadas no quadro resumo, razão pela qual assinam o presente trecho do Contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para produção dos legais e jurídicos efeitos. 19/03/2020	





Ser feliz e estar conectado.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº

A assinatura deste Termo de Contratação representa concordância aos termos do Contrato de Comodato, registrado sob o n. 65992, perante o Ofício de Registro de Títulos e Docs. da Comarca de Pelotas.

QUALIFICAÇÃO DA COMODANTE:

OSIRNET INFO TELECOM LTDA.
Endereço: Rua Padre Anchietta, n.1240, loja 10, Bairro Centro, Pelotas/RS. CEP: 96015420
CNPJ: 10.773.501/000164 Inscrição Estadual 093/0428161 Inscrição Municipal 5966302
Telefones: 53 30283013 Site: www.osirnet.com.br
Autorização na ANATEL (SCM): Termo de Autorização de n. 417/2011 Ato n. 4.849/2011 Processo Anatel n. 53500.007368/2011

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (COMODATÁRIO):

Nome: MUNICIPIO DE PELOTAS
CNPJ: 87.455.531/0001-57 R.G./E.A. ISENTO
Email: smpelotas.internet@gmail.com Conto: ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Telefone(1): 53 32849529 Telefone(2): Celular: 53 991186218 Abert: 10/10/1973

ENDEREÇO DE ATIVAÇÃO:

Endereço: AVENIDA BENTO GONÇALVES, 4590
Bairro: CENTRO OBS: UPA

Cx. Postal: PELOTAS

CEP: 96.015-140

ENDEREÇO DE COBRANÇA (SE NECESSÁRIO):

Endereço: PC CORONEL PEDRO OSORIO, 101 Bairro: CENTRO

Cx. Postal: PELOTAS

CEP: 96.015-010

Email: smpelotas.internet@gmail.com

Telefone(1): 53 32849529

Telefone(2):

53 991186218

OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a cessão não onerosa, pela COMODANTE em favor do CLIENTE, de equipamento(s) e/ou peças(s), de acordo com os termos e condições previstas no "CONTRATO DE COMODATO", registrado junto ao Rocha Brito Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pelotas/RS, sob o n. 65992 Livro B 101, fls. 44, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. O CONTRATO DECOMODATO também se encontra disponível no site: www.osirnet.com.br

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO:

De acordo com O.S. de ativação

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE COMODATO", registrado junto ao Rocha Brito Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pelotas/RS, sob o n. 65992 Livro B 101, fls. 44, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

OSIRNET INFO TELECOM LTDA
(COMODANTE)

MUNICIPIO DE PELOTAS
(COMODATÁRIO)

